

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220052

O Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.846.471/0001-02, com sede na Trav. Magalhães Barata, s/n, representado por JHONATAS DE LIMA COELHO DA COSTA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INSTITUTO SERVIR AMAZONIA ISA, inscrito(a) no CNPJ 19.030.770/0001-05, com sede na AV JOÃO PAULO II, 432, ANEXOS ALTOS, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, representada por CLODOALDO NETO GALENO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a supressão contratual no valor de R\$ 5.748.596,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), nos termos do art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 6.236.260,00 (seis milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017417	SERVIÇO CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSI QUIATRIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017425	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PEDIATRIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017426	SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	108,000	64.800,00
017427	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO P/CIRURGIAS ELETIVAS/CIRURGIAS EM GERAL - Marca.: ISA	UNIDADE	120,00	1.750,000	210.000,00
017431	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO P/CIRURGIÃO PLANTONISTA - Marca.: ISA	UNIDADE	780,00	1.750,000	1.365.000,00
017432	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO CLINICO GERAL - Marca.: ISA	UNIDADE	480,00	1.200,000	576.000,00
017434	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO P/REALIZAÇÃO DE ULTRASONOGRAFIA - Marca.: ISA	UNIDADE	72,00	1.750,000	126.000,00
017435	SERVIÇO DE PLANTÃO INFERMEIRO - Marca.: ISA	UNIDADE	780,00	420,000	327.600,00
017436	SERVIÇO ENFERMAGEM-01 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017437	SERVIÇO ENFERMAGEM-02 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017438	SERVIÇO ENFERMAGEM-03 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017439	SERVIÇO ENFERMAGEM-04 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017440	SERVIÇO ENFERMAGEM-05 - URGENCIA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017449	MÉDICO FISIOTERAPEUTA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017450	MÉDICO FISIOTERAPEUTA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017453	NUTRICIONISTA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017454	NUTRICIONISTA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017455	ASSISTENTE SOCIAL-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017459	FONOAUDILOGISTA - Marca.: ISA	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017460	SERVIÇOS DE TESTES DA ORELHINHA - Marca.: ISA	UNIDADE	360,00	65,000	23.400,00
017462	SERVIÇO DE ELETRCARDIOGRAMA - Marca.: ISA	UNIDADE	600,00	40,000	24.000,00
017463	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES P/MÉDICOS - Marca.: ISA	UNIDADE	110,00	750,000	82.500,00
017464	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE P/ENFERMEIRO - Marca.: ISA	UNIDADE	110,00	338,000	37.180,00
017465	MÉDICO CLINICO GERAL-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017466	CARGA HORARIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA MÉDICO CLINICO GERAL-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017467	CARGA HORARIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA MÉDICO CLINICO GERAL-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017468	CARGA HORARIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA MÉDICO CLINICO GERAL-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017469	CARGA HORARIA: 8H DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA MÉDICO CLINICO GERAL-5 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
017475	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017476	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017477	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017478	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017479	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-5 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017480	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-6 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017481	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-7 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017482	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-8 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
017483	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-9 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



017484	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-10 - Mar	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
	ca.: ISA				
017485	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-11 - Mar	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
	ca.: ISA				
017486	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-12 - Mar	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
	ca.: ISA				
017487	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-13 - Mar	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
	ca.: ISA				
017488	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-14 - Mar	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
	ca.: ISA				
017489	ENFERMAGEM PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-15 - Mar	MÊS	12,00	5.972,000	71.664,00
	ca.: ISA				
017496	PSICOLOGO - ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA-1 - Marca.:	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
017505	EDUCADOR FISICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-1 - Ma	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
	rca.: ISA				
017506	EDUCADOR FISICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-2 - Ma	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
	rca.: ISA				
017510	FARMACEUTICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-1 - Marca	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
	.: ISA				
017511	FARMACEUTICO - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-2 - Marca	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
	.: ISA				
017512	TERAPIA OCUPACIONAL - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA-1	MÊS	12,00	3.700,000	44.400,00
	- Marca.: ISA				
017528	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-1 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017529	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-2 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017530	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-3 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017531	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-4 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00
017532	SERVIÇO ODONTOLÓGICO - SAÚDE BOCAL-5 - Marca.: ISA	MÊS	12,00	4.735,000	56.820,00

VALOR GLOBAL R\$ 6.236.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O Presente Termo de supressão fica vinculado ao contrato nº 20220052, oriundo DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 6/2021-00027, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, cujo objeto é; CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2023 Atividade 0901.103022001.2.044 Manutenção de Hospitais, Laboratório e Atendimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 3.590.800,00;
Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.029 Manut. e Fortal. do Programa de Saúde da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 2.361.360,00;
Exercício 2023 Atividade 0901.103012001.2.032 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.64, no valor de R\$ 284.100,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 16 de janeiro de 2023, extinguindo-se dia 31 de dezembro de 2023. A administração providenciará a publicação do referido termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

Os contratos administrativos devem ser cumpridos integralmente. Entretanto, no caso de interesse público superveniente, a administração pública pode, unilateralmente, acrescentar ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme disposição do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 a supressão poderá exceder os 25%, nos termos e hipóteses dispostos no inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 dessa lei, desde que haja acordo entre as partes contratuais.

O inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos fixa que os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos.

O parágrafo 1º desse artigo define que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

O parágrafo seguinte (2º) dispõe que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos casos de acréscimos, as porcentagens são iguais as das supressões e abrangem os mesmos objetos. É imprescindível lembrar, ainda, que tais porcentagens, não podem exceder os limites colocado no § 1º do art. 65, porém existem duas exceções, uma está no próprio art. 65 em seu § 2º, inciso II e a outra encontra-se no Acórdão nº 215/1999 do TCU, porém somente a exceção colocada pela lei nos interessa neste momento.

Sendo assim, portanto, é possível dizer que, de acordo com o art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, o contrato, em questão, poderá ser suprimido em porcentagens maiores do que as colocadas pela lei, desde que seja resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

Vale dizer, que os contratantes chegaram a um acordo quanto a porcentagem da supressão, por isso justifica-se tal alteração contratual quantitativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, conforme documentos acostados nos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 16 de janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

INSTITUTO SERVIR AMAZONIA ISA
CNPJ 19.030.770/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____